

LEI Nº 405, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Ficam criadas as Escolas Municipais localizadas na Sede e Zona Rural de Serra do Ramalho – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as Escolas Municipais abaixo relacionadas, atendendo as modalidades de ensino do Maternal, Educação Infantil I e II e o Ensino Fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, localizadas na Sede e Zona Rural do município de Serra do Ramalho – BA:

UNIDADE ESCOLAR/LOCALIZAÇÃO

- 01 – Escola Municipal Marilela Ferreira dos Santos - Agrovila 02
- 02 - Creche Municipal Kirla Ely de Jesus Pereira - Agrovila 02
- 03 – Creche Proinfância Pequeno Aprendiz - Sede
- 04 – Escola Municipal Prof. Fábio dos Santos Barbosa - Sede
- 05 – Escola Municipal Profª Rosa da Costa Silva - Sede
- 06 – C.E.I. Gabriela Rodrigues Pimenta - Sede
- 07 – Escola Municipal Francisco Soares de Sousa - Agrovila 10
- 08 – Escola Municipal Boa Esperança - Vila Boa Esperança
- 09 – Escola Municipal Bartolomeu Guedes - Fechadinha
- 10 – Escola Municipal Marcos Freire - CSB

Handwritten signature

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

- 11 – Escola Municipal Agostinho Caraiba de Souza - Caldeirão
- 12 – Creche Municipal Pequeno Polegar - Agrovila 07
- 13 – Escola Municipal Paulo Martins de Carvalho - Taquari
- 14 – Escola Municipal São Francisco - Mariapólis

Art. 2º As modalidades de atendimento dos níveis de ensino de cada escola, serão discriminadas nas Resoluções que autorizam o seu funcionamento, emitidas pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,
24 de abril de 2017.



ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA

Prefeito Municipal



Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

LEI Nº 405, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Ficam criadas as Escolas Municipais localizadas na Sede e Zona Rural de Serra do Ramalho - BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as Escolas Municipais abaixo relacionadas, atendendo as modalidades de ensino do Maternal, Educação Infantil I e II e o Ensino Fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, localizadas na Sede e Zona Rural do município de Serra do Ramalho - BA:

UNIDADE ESCOLAR/LOCALIZAÇÃO

- 01 - Escola Municipal Marileia Ferreira dos Santos - Agrovila 02
- 02 - Creche Municipal Kirla Ely de Jesus Pereira - Agrovila 02
- 03 - Creche Proinfância Pequeno Aprendiz - Sede
- 04 - Escola Municipal Prof. Fábio dos Santos Barbosa - Sede
- 05 - Escola Municipal Profª Rosa da Costa Silva - Sede
- 06 - C.E.I. Gabriela Rodrigues Pimenta - Sede
- 07 - Escola Municipal Francisco Soares de Sousa - Agrovila 10
- 08 - Escola Municipal Boa Esperança - Vila Boa Esperança
- 09 - Escola Municipal Bartolomeu Guedes - Fechadinha
- 10 - Escola Municipal Marcos Freire - CSB





Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MODANÇA ACONTECER

- 11 - Escola Municipal Agostinho Caraiba de Souza - Caldeirão
- 12 - Creche Municipal Pequeno Polegar - Agrovila 07
- 13 - Escola Municipal Paulo Martins de Carvalho - Taquari
- 14 - Escola Municipal São Francisco - Mariapólis

Art. 2º As modalidades de atendimento dos níveis de ensino de cada escola, serão discriminadas nas Resoluções que autorizam o seu funcionamento, emitidas pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,
24 de abril de 2017.

ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA

Prefeito Municipal